



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/Nº71/94
de 28.02.94

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal em
Exercício do Município de Lajeado Grande,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições e de conformidade com a Lei.
FAZ SABER a todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Poder Executivo
Municipal a celebrar Convênio com a TELESC, objetivando a instalação
e manutenção de Postos Telefônicos no Município de Lajeado Grande.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
à conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 1994.

SERGIO OSELAME

Prefeito em Exercício

ARLETTE V G CAREGNATTO

Dir. Administração

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

